



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 12, de 27 de janeiro de 2017

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

O Município de Toledo vem passando, nos últimos anos, por um acentuado processo de evolução e de estruturação urbanística, o que vem exigindo, cada vez mais, a interferência do Poder Público no sentido de dotar os futuros parcelamentos do solo da infraestrutura e das condições de urbanismo hoje exigidas pelo ordenamento jurídico pertinente, notadamente pelo Estatuto da Cidade.

É fato público que, no final do exercício de 2016, pela Mensagem nº 126/2016, foi remetida à análise dessa Casa, juntamente com outras proposições, a que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, integrando o processo de revisão do Plano Diretor e legislação correlata.

Com o objetivo de se efetuar uma revisão técnica de alguns aspectos dessa nova proposta de legislação de parcelamento do solo urbano, que poderá resultar em novas adequações, e para que não se faça estas eventuais modificações concomitantemente à aprovação de novos Loteamentos com base na legislação hoje vigente, estamos propondo a suspensão, pelo período de quatro meses, da aplicação da Lei nº 1.945/2006 e suas alterações e, por conseguinte, da emissão de anuências prévias e de diretrizes urbanísticas e da aprovação de novos parcelamentos do solo no Município de Toledo, exceto para os processos de parcelamento do solo necessários à implantação de programas habitacionais de iniciativa do Poder Público, de parcelamentos enquadrados na Lei “R” nº 139/2016 e de regularização de desmembramentos de fato, previstos nos artigos 34 e 34-A da Lei nº 1.945/2006.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“suspende a aplicação da legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo”**.

Para que se alcance os objetivos especificados acima, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Suspende a aplicação da legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei suspende a aplicação da legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica suspensa, pelo período de quatro meses, a contar da publicação desta Lei, a aplicação da Lei nº 1.945, de 27 de dezembro de 2006, e de suas alterações, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, e de suas alterações.

§ 1º – No período a que se refere o **caput** deste artigo não serão emitidas novas anuências prévias e diretrizes urbanísticas, nem deferidos pedidos de aprovação de novos parcelamentos do solo urbano no Município de Toledo.

§ 2º – Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo:

I – aos processos de parcelamento do solo urbano necessários à implantação de programas habitacionais de iniciativa do Poder Público;

II – aos processos de parcelamento do solo enquadrados na Lei “R” nº 139/2016;

III – aos artigos 34 e 34-A da Lei nº 1.945/2006.

Art. 3º – Aplica-se, também, a suspensão prevista no artigo anterior a todos os pedidos de parcelamento do solo urbano em trâmite na data da publicação desta Lei, cujo projeto definitivo ainda não tenha sido aprovado pelo Município e cujo Termo de Acordo e de Doação previsto no artigo 18 da Lei nº 1.945/2006 ainda não tenha sido firmado.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 012/2017
AUTORIA: Poder Executivo

